PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLL 42/2011

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 28 / 4 / 12
N.º 6365 Pág. 5
Caderno:

LEI Nº 2.154, DE 26 DE ABRIL DE 2012

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais do Município de Ivaiporã, para o período da Legislatura de 2013 a 2016 e dá providências correlatas.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, Aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° O subsídio do Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais.

Art. 2° O subsídio do Vice-Prefeito Municipal, para o período 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.

Art. 3° O subsídio mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais, para o período de 2013 a 2016, fica fixado, em parcela única, de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais.

§ 1° - Ao procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

§ 2° - Os exercentes dos cargos de que trata o art. 3° desta Lei, mesmo não sendo detentores de cargo efetivo dos Quadros de Pessoal Permanente do Município farão jus, anualmente, ao 13° subsídio a titulo de gratificação natalina e 30 (trinta) dias de férias remuneradas.

§ 3° - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares dos cargos de que trata o art. 3° desta Lei que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta Lei.

§4° - Ao Vice-Prefeito no exercício do cargo de Secretário Municipal fica facultado optar pelo subsídio de um dos cargos.

Art. 4° Os subsídios fixados por esta Lei serão atualizados com base no mesmo índice de reajuste concedido ao funcionalismo púbico municipal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo o indicador oficial adotado pela legislação local para efeito da proteção assegurada no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1° de janeiro de 2013.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (26/4/2012).

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Prefeito Municipal